



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.604, DE 2024 **(Do Sr. Fred Linhares)**

Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para permitir o investimento de recursos no desenvolvimento de tecnologia da informação (TI) e da inteligência artificial (IA) na prevenção e contenção de incêndio em ambientes naturais, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. FRED LINHARES)

Altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para permitir o investimento de recursos no desenvolvimento de tecnologia da informação (TI) e da inteligência artificial (IA) na prevenção e contenção de incêndio em ambientes naturais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce dispositivos à Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009 – que Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 2º A Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

§4º.....

XIV – projetos interinstitucionais de ações permanentes para prevenção de incêndios florestais;

XV – desenvolvimento e difusão da tecnologia da informação e o uso da inteligência artificial para prevenção e contenção de incêndio em ambientes naturais, edifícios e residências;

.....”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para permitir a destinação de recursos do FNMC à atividades que invistam em projetos interinstitucionais de ações permanentes para prevenção de incêndios florestais, o desenvolvimento e difusão da tecnologia da informação e o uso da inteligência artificial para prevenção e contenção de incêndio em ambientes naturais, edifícios e residências.

Até o momento, a crise climática provocada pelas queimadas já atingiu 60% do território nacional. A área queimada no Brasil este ano mais que dobrou em relação ao ano de 2023. Desde janeiro foram destruídos quase 11,4 milhões de hectares, o que equivale a cerca de 11 milhões de campos de futebol, acarretando um acréscimo de 116% focos de incêndio em relação ao ano passado. Amazônia, Pantanal e o Cerrado brasileiro são biomas que não passaram incólumes às queimadas.

A escalada de focos de incêndio em todo País é a pior desde o início da série histórica do Map-Biomas¹, que desde 2015 reúne Organizações Não Governamentais (ONG's), Universidades e Empresas da TI para o mapeamento da cobertura e uso da terra, monitoramento mensal da superfície de água e das cicatrizes de fogo com dados desde 1985.

Infelizmente apenas atividades focadas em educação ambiental não se mostram suficiente diante dos desafios da atualidade. É preciso que projetos interinstitucionais de ações permanentes para prevenção de incêndios florestais, bem como, o desenvolvimento e difusão da tecnologia da informação alinhada ao uso da inteligência artificial, sejam fomentados para prevenção e contenção de incêndio em ambientes naturais, edifícios e residências.

O uso da tecnologia da informação (TI) e da inteligência artificial (IA) deve estar em sintonia diante da tendência crescente do número de incêndios. O uso câmeras de alta resolução, softwares com sensores de

¹ <https://brasil.mapbiomas.org/>



temperatura, bem como o uso de *drones*, são alguns exemplos de ferramentas tecnológicas que se utilizados no início de um incêndio, podem contribuir de forma efetiva no combate às queimadas. O simples envio de um alerta para o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil daquela localidade podem salvar animais, preservar a fauna e flora e contribuir para a produção de políticas públicas eficazes que visem reduzir os níveis de desmatamento e degradação dos diversos biomas brasileiro.

Todavia, a prevenção e a contenção de incêndios florestais só serão possível com o investimento maciço em pessoal com mão de obra qualificada, ferramentas e educação associada à tecnologia, razão pela qual é urgente que tais recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima possam ser devidamente destinados para esses fins.

Por todo o exposto, conclamo os nobres Pares à aprovação da matéria, em reforço ao nosso compromisso com o princípio constitucional da preservação ambiental.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **FRED LINHARES**
Republicanos/DF



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.114, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009-12-09;12114
--	---

FIM DO DOCUMENTO
